



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Rio Negro.

Parágrafo único. O FMDPD visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** Constituirão receitas do FMDPD:

I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência;

II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Rio Negro e de seus créditos adicionais.

IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - Doações em espécie efetuadas ao FMDPD;

VII - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 13.416, de 6 de julho de 2015 e suas alterações, Estatuto da Pessoa com Deficiência, quando aplicadas em favor do Município;

VIII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Legislação Federal;

IX - O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

X - outras receitas correlatas.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos do FMDPD será deliberada através de resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e deverão ser empregados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 09:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0676dfdc8dd5e>





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

II - nas ações endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa com deficiência;

III - nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa com deficiência;

IV - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados à pessoa com deficiência;

VI - em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

VII - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a pessoa com deficiência;

VIII - em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam uma vida digna e com inclusão social;

IX - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa com deficiência;

X - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas com deficiência, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

XI - em termos de parceria para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - no pagamento e no resarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no exercício da função, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

XIII - no apoio para realização de eventos, no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º O FMDPD não terá personalidade jurídica própria, e para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual se encontra vinculado será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 133-3, Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

Art. 5º Os recursos do FMDPD serão contabilizados como receita orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva aberta no CNPJ do FMDPD.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá supervisionar as atividades de contabilidade do FMDPD, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º O orçamento do FMDPD evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 09:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0676dfdc8dd5e>.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 8º O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do Município de Rio Negro, em obediência ao princípio da unidade e da universalidade.

Art. 9º O orçamento do FMDPD, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do FMDPD tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará até 31 de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o relatório de gestão e a prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Art. 12. A movimentação bancária dos recursos do FMDPD, atividade meramente operacional será realizada pelo(a) Tesoureiro(a) Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência através de Resolução publicada, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município de Rio Negro.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo obedecerão às determinações e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete gerir o fundo.

Art. 13. O saldo financeiro apurado no balanço do FMDPD será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal designará através de Portaria, o gestor do FMDPD, que sempre será o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe delegada toda a responsabilidade de empenho, autorização de pagamento, suprimentos e ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 15. O Tesoureiro do FMDPD será sempre o Tesoureiro Municipal.

Art. 16. É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com seus objetivos.

Art. 17. O Fundo será extinto mediante lei ou decisão judicial.

Art. 18. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Rio Negro, 1º de outubro de 2025.***

***ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 09:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p0676dfdc8dd5e>.





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por base indicação número 184/2025 da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, de autoria da Excelentíssima Vereadora Maria Célia Conte, a qual justificou sua indicação de forma ampla, dos quais extraímos o seguinte trecho: “A Criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é uma ação fundamental para assegurar a plena inclusão e acessibilidade da população com deficiência no município de Rio Negro. O fundo permitirá a destinação de recursos públicos específicos para a implementação de políticas que garantam o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Constituição Federal, que assegura a igualdade de direitos para todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza.”

A visto disso, a criação do Fundo Municipal permitirá maior eficiência e autonomia na execução das políticas de inclusão social, acessibilidade, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e assistência à pessoa com deficiência. Além de que, possibilitará o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá participação ativa no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos, assegurando a gestão democrática e a participação social.

Portanto, a criação do Fundo representa um passo fundamental para a municipalização das políticas de inclusão, viabilizando ações efetivas, descentralizadas e alinhadas às necessidades reais da comunidade local. Trata-se de medida que concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

***ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 09:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p324a6dd8d30e6>.

